



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria de Finanças
Departamento de Licitações

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 10/2018

Conteúdo

1 - OBJETO	2
2 - FONTE DE RECURSO E VALORES.....	2
3 - ENVELOPE Nº. 001 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:.....	2
4 - ENVELOPE Nº. 001 –DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:	3
5 - ENVELOPE Nº. 001 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:.....	3
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	3
7.10 - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA	4
8 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS.....	4
9 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS	4
10 - PAGAMENTO	5
11 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

[I – TERMO DE REFERENCIA, PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS;](#)

[II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE;](#)

[III - MINUTA DE CONTRATO;](#)

[IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;](#)

[V - PROJETO DE VENDA;](#)

[VI - FICHA TÉCNICA;](#)

[VII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.](#)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Itararé, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 83 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.390/0001-52, representado neste ato pelo/a Prefeito Municipal, Heliton Scheidt do Valle, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resolução FNDE/CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2017. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26/02/2018, no horário de expediente. Abertura dos envelopes I e II será no dia **26 de Fevereiro de 2018 às 09:00 horas** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, sito à Rua XV de Novembro, nº 83 - Centro em Itararé/SP.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na Relação de gêneros - Identificação dos produtos e [ANEXO I - RELAÇÃO, DESCRIÇÃO e QUANTIDADE DOS PRODUTOS](#) e [ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE](#).

2 - FONTE DE RECURSO E VALORES

2.1 - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, através da Dotação Orçamentária: 33.90.30 - Recursos Federais.

2.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme resolução nº4 de 2 de abril de 2015, Art. 29 paragrafo 1º, (**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**).

2.3 - Estima-se o valor máximo global desta licitação em R\$ 350.231,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e um reais), com base nos parâmetros dispostos no [ANEXO I - RELAÇÃO, PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS](#).

3 - ENVELOPE Nº. 001 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 3.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.2 – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante ([Anexo V](#));
- 3.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.6 - Os fornecedores deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Licença ou Alvará Sanitário e a Ficha Técnica conforme modelo no Anexo VI do Edital para alimentos de origem vegetais minimamente processados e processados, tais como Creme de Milho e Mandioca descascada.

4 - ENVELOPE Nº. 001 –DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 4.1 – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.2 – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.3 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.4 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 4.5 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 4.6 - Os fornecedores deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Licença ou Alvará Sanitário e a Ficha Técnica conforme modelo no Anexo VI do Edital para alimentos de origem vegetais minimamente processados e processados, tais como Creme de Milho e Mandioca descascada.

5 - ENVELOPE Nº. 001 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 5.1 – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2 – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3 – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4 – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.5 – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 5.6 – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- 5.7 – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 5.8 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5.9 - devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- 5.10 - Os fornecedores deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Licença ou Alvará Sanitário e a Ficha Técnica conforme modelo no Anexo VI do Edital para alimentos de origem vegetais minimamente processados e processados, tais como Creme de Milho e Mandioca descascada.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.10 - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

7.10.1 - No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme [anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009](#).

7.10.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

7.10.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.10.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.10.5. - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 - A(s) proponente(s) vencedor(a), deverá(ão) entregar amostra(s) do(s) produto(s) solicitado(s) no DSE - Departamento de Suprimento Escolar, 01 (uma) semana antes da data de entrega, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas aos testes que se façam necessários.

9 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - Durante o período de vigência do contrato, os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente no D. S. E. - Departamento de Suprimento Escolar, localizado na Rua São Pedro, nº 2625, ou nos locais indicados conforme anexo VI e atender também o disposto nas especificações do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será até a vigência do contrato.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Itararé em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Edital de Chamada Pública, poderá ser obtido no Departamento de Licitações, sito à Rua XV de Novembro, 83 - Centro, Itararé/SP, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira ou por e-mail desde que solicitado e fornecido o endereço eletrônico. Informações pelo fone (15) 3532-8000;

11.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 24, Parágrafo Primeiro da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

11.3 - Como critério de desempate entre as propostas deverá ser observado o disposto no Artigo 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

11.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução nº 38 do FNDE;

11.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III - Minuta do Contrato deste Edital, da Resolução nº 38 do FNDE.

Itararé, 22 de janeiro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS.

Item	Qtde	Und	Descrição dos Produtos	V. Unit	V. Total
1	800	kg	Abacate , tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos.	3,67	2.936,00
2	4.500	kg	Abobrinha italiana , de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terras e outros componentes estranhos.	1,93	8.685,00
3	1.500	kg	Acelga , fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	2,64	3.960,00
4	6.500	kg	Alface crespa , fresca, higienizada, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Livre de sujidades, larvas e materiais terrosos.	5,50	35.750,00
5	60.000	kg	Banana tipo nanica , em pencas de primeira qualidade, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, tamanho uniforme dos frutos entre 80 a 100g.	1,60	96.000,00
6	2.500	kg	Beterraba , firme, cor vermelho intenso, tamanho médio, características organolépticas próprias do produto, sem ferimentos, manchas, livre de resíduos.	2,71	6.775,00
7	300	kg	Brócolis japonês , em unidade de tamanho médio, íntegro, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	4,00	1.200,00
8	6.000	kg	Cenoura , fresca, de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, cor característica, tamanho médio (219mm a 180mm), sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	2,93	17.580,00
9	2.500	kg	Cheiro-verde , (Cebolinha e salsinha), folhas lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde.	12,70	31.750,00
10	2.500	kg	Chuchu , firme e intacto, em boas condições de consumo, sem sinais de machucados, rachaduras e cortes.	1,92	4.800,00
11	1.500	kg	Creme de milho (milho ralado) congelado , produto com características organolépticas mantidas. Sem sinal de características que não confere um produto de qualidade. Embalado em embalagem atóxica, asséptica. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Embalagem de 1kg.	14,75	22.125,00

12	300	kg	Couve-flor , unidades de tamanho médio, íntegras, não amarelado ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	3,74	1.122,00
13	1.500	kg	Couve manteiga , fresca, apresentando características organolépticas própria do produto. Folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	6,13	9.195,00
14	400	kg	Espinafre , fresca, sem manchas ou furos, livre de insetos, matérias terrosas detritos animais, as folhas devem apresentar-se firmes.	9,58	3.832,00
15	6.500	kg	Laranja Pêra , com as características organolépticas mantidas, maduras, sem sinais de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	1,38	8.970,00
16	3.500	kg	Limão Rosa , aspecto e coloração própria e características organolépticas mantidas. Sem sinais de apodrecimento e sujidades.	3,47	12.145,00
17	2.600	kg	Mandioca descascada crua, picada e congelada , tamanho médio uniforme sem ferimentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Embalado e conservado em condições que não causem risco a saúde do consumidor, produzidos conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Embalado em embalagem atóxica, asséptica. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, ingredientes, procedência e informação nutricional. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Embalagem de 1kg.	4,32	11.232,00
18	300	kg	Manjeriço fresco , de qualidade; sem defeitos; com folhas verdes, tamanho e coloração uniformes e típicos da variedade, sem traços de descoloração, turgescentes, firme e intacto, devendo ser bem desenvolvidos, verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas saudáveis, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprias da variedade, estejam livres de insetos e doenças. Isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	17,80	5.340,00
19	2.000	kg	Melancia , produto com características organolépticas mantidas, tamanhos uniformes. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	1,26	2.520,00
20	3.600	kg	Pepino caipira , tamanho uniforme, características organolépticas (cor, sabor, aspecto) adequadas ao produto. Sem sinal de apodrecimento, manchas e outras características que não confere um produto de qualidade.	1,50	5.400,00

21	4.600	kg	Repolho verde , íntegro, novo, sem partes moles, não amarelados ou murchos, tamanho médio, aroma e cor característicos, sem sinais de mofo e com boa apresentação.	1,74	8.004,00
22	7.500	kg	Tangerina poncã , apresentando tamanho, aspecto, cor e outras características organolépticas mantidas. Produto não deverá apresentar sinais de apodrecimento ou murchas.	3,86	28.950,00
23	9.000	kg	Tomate tipo salada , fresco, tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos defeitos ou manchas no produto.	2,44	21.960,00
Total					350.231,00

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE

1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
3. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externas anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
4. Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produto.
5. O peso e as quantidades entregues são definidos pelo Departamento de Suprimento Escolar (DSE)/Setor de Nutrição. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente, as entregas devem ser realizadas parceladamente no D. S. E. - Departamento de Suprimento Escolar, na segunda-feira, das 7:30h às 08:30h, durante o período de vigência do contrato, localizado na Rua São Pedro, nº 2625;
6. Ao DSE caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produto;
7. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
8. Os fornecedores deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Licença ou Alvará Sanitário e a Ficha Técnica conforme modelo no Anexo VI do Edital para alimentos de origem vegetais minimamente processados e processados, tais como Creme de Milho e Mandioca descascada.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º/2018
PROCESSO Nº 10/2018

O presente contrato é firmado entre a Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Heliton Scheidt do Valle, portador do documento de identidade n.º RG nº 16.186.194 SSP/SP, CPF nº 026.943.228-08, e por outro lado, com sede na Rua, n.º, em Itararé,, inscrita no CNPJ sob n.º 11.858.978/0001-05, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento será durante a vigência do contrato.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Responsáveis pelo recebimento das mercadorias: Rafael de Mello Alves, CPF 222.686.088-67 e Jean Carlos Rodrigues, CPF 276.239.858-41.

Fica designado como gestores os Sr.º Anderson Luiz Machado CPF 278.617.768-59 e o Sr. Nilton Ferreira Gusmão, CPF 021.059.848-43.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar, através da Dotação Orçamentária: 33.90.30 - Recursos Federais.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Parágrafo Primeiro - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Parágrafo Segundo - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Parágrafo Terceiro - Fiscalizar a execução do contrato;

Parágrafo Quarto - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Por acordo entre as partes;

Parágrafo Segundo - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Parágrafo Terceiro - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Itararé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itararé, dede 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Representante Legal
Empresa

Testemunha

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itararé, dede 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Heliton Scheidt do Valle - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabpref@itarare.sp.gov.br

E-mail pessoal: heliton@junitex.com.br

CPF: 026.943.228-08

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

CPF:

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

ANEXO V - PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Projeto para atendimento da chamada pública nº _____						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município			6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome da Entidade Articuladora			2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

ANEXO VI - FICHA TÉCNICA

Produto:	
Cooperativa/Associação	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:
Beneficiadora do Produto	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Número:
Bairro:	CEP
Cidade:	Estado:
Contato:	
Telefone:	Email:
Características do produto	
Ingredientes:	
Composição Nutricional (em 100g)	
Valor Calórico (kcal)	Gordura Total (g)
Carboidrato (g)	Gordura Saturada (g)
Proteína (g)	Sódio (mg)
Fibra Alimentar (g)	
Prazo de Validade:	
Assinatura:	

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

ANEXO VII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: (Nome da empresa)

CONTRATO Nº:/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Nome	HELITON SCHEIDT DO VALLE
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	16.186.194 - SSP/SP
Endereço(*)	RUA SÃO PEDRO, Nº 1704 - CENTRO
Telefone	(15) 3532-2471
e-mail	gabpref@itarare.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	ANDRÉ LUIS VELLOSO
Cargo	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 83 – CENTRO
Telefone e Fax	(15) 3532-8000 RAMAL 8055
e-mail	licita@itarare.sp.gov.br

LOCAL e DATA: ITARARÉ, DE DE 2018

RESPONSÁVEL: _____
ANDRÉ LUIS VELLOSO

PROCESSO Nº 10/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR